ESTATUTO SOCIAL DA: "A CASA DOS ANJOS"

REFORMADO EM 26/07/2014

CNPJ: 17.333.338/0001-68

Reg. de Pessoas Jurídicas Dr. A. Machado da Ponte APUCARANA - PR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A **"A CASA DOS ANJOS"**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, constituída sob a forma de associação civil, fundada em 15 de maio de 2012, conforme ata de constituição registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Apucarana sob nº 1.061, Livro A-22, em 07/12/2012, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro à Rua Bolívia, nº 55, Jardim Diamantina, CEP 86.804–030, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho Deliberativo, a Associação poderá abrir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional para cumprir com suas finalidades sociais.

Artigo 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a **"A CASA DOS ANJOS"** prestará serviços contínuos e permanentes, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ideologia política ou credo religioso.

Paragrafo único – É vedada à **"A CASA DOS ANJOS",** seja através de seus membros, diretores ou associados, a filiação a partidos políticos ou a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º – A **"A CASA DOS ANJOS"** tem por finalidade social apoiar e desenvolver ações para a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e em defesa do meio ambiente, através de atividades e planos de ações de educação, orientação e assistência de âmbito social, profissional, cultural e ambiental.

Artigo 4º – Para a consecução de suas finalidades sociais, a **"A CASA DOS ANJOS"** poderá organizar, coordenar, promover, patrocinar, colaborar e/ou sugerir projetos, eventos e ações que visam a:

a) Promoção à inclusão social do adolescente e de seus familiares, promovendo a educação gratuita através de palestras, treinamentos e cursos que visam a qualificação e a capacitação profissional do indivíduo para o mercado de trabalho;

b) Promoção à saúde do cidadão em geral como: o idoso, a criança, e o adolescente, incluindo a prevenção e o combate ao alcoolismo, tabagismo, consumo de drogas e HIV-AIDS;

c) Desenvolver e promover assistência social às minorias e excluídos, especialmente ao adolescente e seus familiares, criando, desenvolvendo e promovendo ações que possam prevenir e/ou recuperar o desenvolvimento econômico e financeiro destas, visando especialmente ao combate e a erradicação da pobreza;

d) Promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência e especiais, os direitos da mulher e da criança, o combate ao trabalho forçado e/ou infantil e a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social ou religiosa;

e) Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável;

f) Desenvolver programas e projetos, que visem e beneficiem seus atendidos, internos e externos, nas áreas esportivas, recreativas, turismo, cultura e lazer;

g) Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a paz, além de outros valores de cunho universal;

h) Desenvolver e explorar atividades socioeconômicas de cunho comercial, industrial, artesanal, rural ou de prestação de serviços, com o objetivo e finalidade de constituir rendas para a manutenção de suas sedes, obras, projetos, serviços e ações;

i) Disponibilizar um centro de treinamento que tenha condições de capacitar e formar o cidadão, oferecendo cursos, treinamentos, palestras e/ou orientação de ordem educacional, profissional, cultural, esportiva e recreativa, além de poder proporcionar outros tipos de amparo e assistência as minorias e excluídos, especialmente ao adolescente assistido interno e/ou externo.

Parágrafo primeiro – A associação poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas, podendo ainda, para o real cumprimento de seus objetivos e finalidades, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, além de organismos econômicos

Reg. de Pessoas Jurídicas Dr. A. Machado de Ponte ARCARANA PR

e de prestação de serviços, podendo, a critério de sua Diretoria Executiva, criar, ampliar, reduzir ou extinguir estas unidades as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais;

Parágrafo segundo – A associação poderá ainda atuar de forma integrada com entidades privadas, particulares, públicas ou grupos comunitários ligados à área da promoção humana, qualificação para o trabalho e assistência social, bem como, promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários de Lei Orgânica da Assistência Social e defesa de seus direitos;

Parágrafo terceiro – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5° – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Conselho Fiscal; e
IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, exercerão seus cargos ou mandatos, de forma gratuita, ficando vedada à remuneração ou pagamento a estes a qualquer título.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6° – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social da associação **"A CASA DOS ANJOS"**, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7° – Compete privativamente à Assembleia Geral, além de tratar de todos os assuntos pertinentes à Entidade, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Destituir os administradores;

Reg. de Pessoas Jurídicas
D.
A. Machado
da Ponte
PUCARANA - PR

III. Aprovar as contas financeiras e o balanço anual de cada exercício;
IV. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
V. Alterar ou reformar estatuto social;
VI. Apreciar o relatório de gestão da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação;
VII. Resolver sobre a dissolução da associação;
VIII. Julgar recursos contra atos de exclusão de associados;
IX. Julgar recursos contra atos ou resoluções da diretoria;
X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro – Para as competências previstas nos incisos II e V do caput deste artigo, é exigido o voto e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, que representa 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes;

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo em sua ausência ou quando houver impedimento ou restrições legais ao seu voto, sendo neste caso presidida pelo Vice-Presidente e na falta deste por um membro do Conselho Deliberativo que os presentes escolherem;

Parágrafo terceiro – Os associados participantes da Assembleia Geral assinarão livro de presença, sendo permitida a representação por procuração, seja particular ou pública, apenas aos membros da Diretoria Executiva, quando comprovada a impossibilidade da presença, sendo que cada procurador poderá representar apenas um Diretor Executivo.

Artigo 8º – A Assembleia Geral será Ordinária e reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Discutir e votar as contas da Diretoria Executiva, compreendendo as demonstrações financeiras, o balanço e a DRE, analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;
II. Aprovar o relatório de atividades e o planejamento para o exercício seguinte;
III. Referendar a admissão de novos associados e deliberar sobre o desligamento e ou exclusão de associados;
IV. Eleger e empossar, de três em três anos, os membros dos Conselhos

Registro de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Deliberativo e Fiscal, por escrutínio secreto.

Artigo 9º – A Assembleia Geral será Extraordinária e reunir-se-á, extraordinariamente sempre que necessária e quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos neste estatuto e por lei, sendo exclusivamente prerrogativa desta, os seguintes casos:

I. Dissolução da associação;
II. As reformas, emendas e alterações do estatuto social;
III. Alienação, hipoteca, penhor, oneração e venda ou troca de qualquer dos bens patrimoniais da associação, autorizando o Presidente e o Tesoureiro em exercício;
IV. Anexação e incorporação de outras associações;
V. Conhecer e deliberar sobre irregularidades que porventura venham a ser praticadas;
VI. Destituição de administradores;
VII. Apreciação e julgamento dos recursos que forem inerentes e de competência da Assembleia Extraordinária.

Artigo 10 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado em lugar de costume na secretaria da sede da associação, ou mediante convocação oficial e individual a cada associado, por circulares ou outros meios adequados, no qual constará local, dia e hora da realização, bem como a ordem do dia e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, ou seja, 50% mais 1 (um) associado, e em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, exceto nas deliberações contidas nos incisos II e V do artigo 7° deste Estatuto;

Parágrafo segundo – As deliberações das Assembleias, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e aptos a votar, não computados os votos em branco, salvo nos casos de venda, alienação e oneração de imóveis que serão decididos por maioria absoluta dos associados presentes e de conformidade com artigo 44, e nos casos previstos no artigo 7º, parágrafo primeiro, e demais exceções previstas por este Estatuto.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado de Ponte
APUCARANA - PR

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os Associados da **"A CASA DOS ANJOS",** devendo este traçar a orientação e diretrizes a serem seguidas pela Associação.

Artigo 12 – O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros, com atribuições administrativas e fiscais, composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e participação ativa na vida da comunidade.

Artigo 13 – A condução aos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á por escrutínio secreto, conforme estabelece a Seção I – Da Assembleia Geral, sendo renovado de três em três anos, podendo os membros serem reeleitos para mais de um período de 3 (três) anos.

Artigo 14 – O Conselho Deliberativo deverá reunir–se no mínimo uma vez a cada trimestre, e também sempre que necessário, sendo convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros ou, a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados da Entidade.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Elaborar o seu regimento interno, observando as prescrições deste Estatuto;
II. Eleger na primeira reunião, após a posse, o respectivo Presidente e Vice–Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Conselho Deliberativo;
III. Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, sendo estes de livre escolha desta, para os cargos previstos no Artigo 17;
IV. Deliberar sempre com a presença da maioria absoluta de seus componentes;
V. No caso de haverem até 2 (duas) vagas no Conselho, estas permanecerão em aberto até a próxima eleição. Quando estas excederem ao número de 2 (duas), será Convocada Assembleia Geral para que se escolha os novos membros que completarão o cargo até o fim do mandato;
VI. Analisar antecipadamente propostas da Diretoria Executiva que serão levadas à Assembleia Geral, propondo correções e alterações se necessário;
VII. Sugerir a Diretoria Executiva, medidas e providências de interesse da Entidade;
VIII. Convocar Assembleia Geral, conforme Artigo 10 deste Estatuto;
IX. Solicitar informações à Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de

interesse geral da Entidade, ou em particular de seus órgãos de Administração;

X. Julgar os Diretores e Conselheiros faltosos de conformidade com o Artigo 16;
XI. Deliberar sobre a aplicação de créditos e convênios.

Artigo 16 – Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

I. Faltar sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do conselho;
II. Perder a condição prevista no Artigo 12 deste Estatuto, deixarem de bem servir a Entidade ou a critério da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
III. Pela renúncia voluntária.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A **"A CASA DOS ANJOS",** será administrada por uma Diretoria Executiva não remunerada, cujo mandato será de 3 (três) anos e serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente em escrutínio secreto, pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião após a sua posse, conforme previsto no inciso II do artigo 15 deste Estatuto, e sua composição será a seguinte:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário;
V. 1º Tesoureiro;
VI. 2º Tesoureiro; e
VII. Diretores de Departamentos.

Artigo 18 – A Diretoria Executiva será eleita e nomeada, com base nos seguintes critérios:

I. Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos;
II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
III. Eleição decidida pela anuência do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 15, incisos II, III e IV, do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os cargos de secretários e tesoureiros serão de livre nomeação

do Presidente eleito da Diretoria Executiva, bem como os nomes dos diretores de departamentos relacionados no parágrafo quinto deste artigo, no entanto, serão referendados pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 15, inciso III;

Parágrafo segundo – Os mandatos dos membros e diretores eleitos e nomeados da Diretoria Executiva, encerram-se conjuntamente com o mandato do Conselho Deliberativo, podendo ainda, os mesmos serem renomeados para mais de um período de mandato;

Parágrafo terceiro – É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente ou em conjunto, prestar endosso, aval ou fiança a/ou em favor terceiros, ou ainda pronunciar-se sobre assuntos polêmicos, de ordem religiosa ou político-partidária em nome da **"A CASA DOS ANJOS"**;

Parágrafo quarto – Os membros eleitos ou nomeados da Diretoria Executiva, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas ou gastos realizados, comprovadamente, no exercício de suas atribuições;

Parágrafo quinto – Os departamentos que trata o Inciso VII do artigo 17 deste estatuto, são os seguintes: Diretor de Assistência Social; Diretor de Cultura e Esportes; Diretor de Eventos; Diretor de Patrimônio; e Diretor de Assuntos Jurídicos.

Artigo 19 – Compete a Diretoria Executiva:

I. Executar os planejamentos e programas das atividades anuais, além de elaborar e propor o orçamento financeiro anual, executando-o;
II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das atividades;
III. Entrosar–se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
IV. Convocar a Assembleia Geral;
V. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
VI. Praticar atos da gestão administrativa;
VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade;
VIII. Determinar as diretrizes da **"A CASA DOS ANJOS"** na consecução dos seus objetivos sociais;
IX. Criar, ampliar, reduzir ou extinguir organismos socioeconômicos, de serviços ou de atendimento social, nos termos deste Estatuto;
X. Investir os recursos disponíveis da associação, visando maiores vantagens

Cart. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado de Ponte
APUCARANA - PR

patrimoniais;

XI. Realizar operações de crédito, junto às instituições financeiras nacionais ou internacionais, desde que não onerem os bens imóveis da instituição;

XII. Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;

XIII. Aprovar Regimentos Internos propostos pelo Conselho Deliberativo;

XIV. Constituir procuradores gerais ou específicos devendo a procuração, que será firmada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, indicar com clareza o ato ou atos que constituirão seu objeto, e fixar prazo de sua validade, prazo este, que, exceto nas procurações para fins judiciais, não poderá ser superior a um ano;

XV. Decidir sobre os pedidos de admissão e exclusão de associados;

XVI. Resolver os casos omissos neste Estatuto;

XVII. Exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento Interno, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

V. Exercer voto de qualidade no caso de empate na votação das resoluções da Diretoria Executiva;

VI. Designar, substituir ou destituir os gerentes, encarregados, supervisores ou coordenadores das unidades vinculadas ou mantidas pela associação;

VII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir, promover, transferir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar-lhes a remuneração, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

VIII. Firmar acordos, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas ou com pessoas físicas;

IX. Efetuar despesar urgentes de grande vulto "*ad referendum*" da Diretoria Executiva;

X. Movimentar conjuntamente com o tesoureiro as contas corrente bancárias da associação, bem como também, responsabilizar-se por financiamentos, empréstimos e demais transações financeiras;

XI. Transmitir ao Vice-Presidente, suas funções quando impedido de exercê-las por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
XII. Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais, pela vivência comunitária da associação, de suas unidades ou serviços a ela vinculados, em consonância com os princípios morais e dos ditames da Lei.

Artigo 21 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou quando licenciado;
II. Acompanhar atentamente o andamento das atividades da associação, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito desta;
III. Dar andamento às funções especiais que lhe sejam conferidas pelo Presidente;
IV. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Artigo 22 – Caberá ao Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para quaisquer fim estranhos às suas finalidades, como fianças, avais ou praticar atos de favor, bem como, agir de modo de representação diversa ao estabelecido neste estatuto, sob pena de serem nulos e de não surtirem nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 23 – Compete ao 1º Secretário:

I. Supervisionar, organizar, preparar e dirigir os trabalhos da secretaria, recebendo e expedindo os expedientes da associação e dando a destinação necessária aos documentos, e correspondências recebidas, a ele confiados, submetendo-os à ciência e assinatura do Presidente, quando for o caso;
II. Redigir as atas em livros próprios e as correspondências da associação;
III. Redigir e formatar os relatórios das atividades da associação;
IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas com cópias para o Conselho Deliberativo, e manter sob sua guarda os respectivos livros, documentos, arquivos e todo material pertencente à Diretoria Executiva e da associação;
V. Reunir e apresentar os dados necessários às reuniões da Diretoria Executiva;
VI. Convocar, por ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da

Pessoas Jurídicas
A. Machado da Ponte
PUCARANA - PR

Diretoria Executiva;

VII. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas;

VIII. Exercer as funções correlatas.

Artigo 24 – Compete ao 2º secretário:

I. Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos;
II. Auxiliar o 1º secretário nas suas funções;
III. Exercer outras funções correlatas e atribuídas pelo Presidente ou pelo 1º Secretário.

Artigo 25 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Coordenar e executar, conjuntamente com o contador da associação, os registros da contabilidade, compreendendo inclusive a organização, fiscalização e elaboração do movimento de caixa, dos balancetes mensais de receitas e despesas e do balanço anual da instituição;
II. Apresentar relatórios, estudos e sugestões de interesse da associação nas áreas econômicas e financeiras;
III. Efetuar e manter em dia os pagamentos dos gastos e contas da associação, depois de devidamente processados e autorizados pelo Presidente;
IV. Cobrar e arrecadar as receitas da associação e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositar em Banco designado pela Diretoria Executiva, aplicando os valores para auferir rendimentos financeiros, de acordo com as oportunidades do momento;
V. Assinar conjuntamento com o Presidente os documentos concernentes a valores, tais como recibos, quitações, cheques, contratos de empréstimos e financiamentos, e todos os papéis similares, que resultem em responsabilidade financeira para a associação, sendo vedado o endosso, o aval e a fiança a/ou de favor de terceiros;
VI. Apresentar a Assembleia Geral relatórios de receitas e despesas mensais ou anuais e/ou sempre que forem solicitados;
VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive os extratos e avisos relativos às contas bancárias da associação;
VIII. Poderá, com a autorização do Conselho Deliberativo, confiar a contabilidade, contratando um técnico remunerado pela associação, cujas funções e atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas por ele e pela Diretoria Executiva;

IX. Facultar ao Presidente e ao Conselho Fiscal o exame de livros e documentos a seu encargo, prestando todas as informações sobre a situação econômica e financeira da associação.

Artigo 26 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
II. Dar desempenho a funções especiais que lhe forem outorgadas pelo Presidente ou pelo 1º tesoureiro;
III. Auxiliar o 1º tesoureiro, quando necessário.

Artigo 27 – Compete aos Diretores de Departamento:

I. Elaborar os planejamentos e programações do seu respectivo Departamento, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
II. Supervisionar a execução dos planejamentos e programações;
III. Assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu Departamento;
IV. Substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral ou a Diretoria de qualquer outro departamento.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, sendo que um deles seja, preferencialmente, contabilista ou tenha conhecimentos da área contábil ou administrativa-financeira.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho fiscal será eleito entre seus membros efetivos, na primeira reunião após a sua posse;

Parágrafo segundo – O suplente eleito substituirá os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer sobre as contas que a Diretoria Executiva prestar, anualmente, a Assembleia Geral e sobre propostas orçamentárias, para aprovação e deliberação do Conselho Deliberativo;
II. Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço contábil anual;

III. Examinar os livros e a documentação contábil no mínimo trimestralmente e emitir pareceres a respeito;
IV. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe, na primeira reunião após a posse, escolher um secretário entre seus membros.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro de atas.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31 – O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá seu mandato.

Artigo 32 – O Conselho Deliberativo indicará o substituto em caso de vacância de um cargo do Conselho Fiscal, que exercerá o cargo até o fim do mandato.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 33 – A **"A CASA DOS ANJOS"**, compõe-se de número ilimitado de associados que, sem impedimentos legais, forem admitidos nos termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro – Para associar-se, o interessado preencherá a ficha "Proposta de Admissão", fornecida pela associação, assinando-a com no mínimo 3 (três) Associados proponentes, protocolando-a na secretaria da associação, acompanhada dos demais documentos necessários e previstos nas normas legais estabelecidas pela associação;

Parágrafo segundo – A "Proposta de Admissão", junto com os demais documentos, será examinada pela Diretoria Executiva da **"A CASA DOS ANJOS"**, que emitirá parecer a respeito, considerando a proposta aprovada ou não, sempre priorizando o benefício dos associados e de seus usuários;

Parágrafo terceiro – A condição de associado é pessoal e intransferível, devendo a administração da associação manter cadastro de todos os associados em fichas ou Livros de Matrículas, que deverá ser assinado pelo associado, conjuntamente com a Presidente da associação, passando a partir da data de assinatura a integrar o corpo

de associados da **"A CASA DOS ANJOS"**.

Artigo 34 – Os associados da **"A CASA DOS ANJOS"** compõe-se das seguintes categorias:

I. Fundadores;
II. Colaboradores;
III. Contribuintes;
IV. Honorários; e
V. Beneméritos.

Parágrafo primeiro – São considerados associados FUNDADORES todos os participantes da reunião de fundação, realizada no 15 de maio 2012, que assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Parágrafo segundo – São considerados associados COLABORADORES, todos aqueles que, dispostos a trabalhar ativamente e efetivamente em prol da associação, pertençam ao quadro de trabalhadores voluntários da associação, em seus diversos setores e departamentos, e assinem o Termo de Voluntariado, de conformidade com a Lei vigente, independente de estarem ou não vinculados a esta;

Parágrafo terceiro – São considerados associados CONTRIBUINTES, aqueles que contribuírem mensalmente com um valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva em cada exercício;

Parágrafo quarto – São considerados associados HONORÁRIOS, as pessoas físicas e/ou jurídicas, integrantes ou não do quadro associativo, que prestarem serviços de grande importância para a associação na promoção de suas finalidades e sejam merecedores de tal distinção; a juízo da Diretoria e *Ad-Referendum* do Conselho Deliberativo, junto com a apresentação e justificativa de sua postulação, sendo vedado a estes, os benefícios do Artigo 35 itens II e III;

Parágrafo quinto – São considerados associados BENEMÉRITOS, as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado à associação serviços altamente relevantes, meritórios, na promoção das finalidades da associação, ou que fizeram doações de grande vulto a esta, a juízo da Diretoria e *Ad-Referendum* do Conselho Deliberativo, junto com a apresentação e justificativa de sua postulação, sendo vedado a estes os benefícios do Artigo 35 itens II e III.

Reg. Jurídicas A. Machado da Ponte APUCARANA - PR

Artigo 35 – São direitos dos associados:

I. Participar de todas as atividades, programas e eventos da associação;
II. Tomar parte nos debates e resoluções das Assembleias Gerais;
III. Votar e ser votado para os cargos da Administração, respeitando o disposto nos artigos 8º, incisos e parágrafos, e 14. Vedado este direito ao associado Contribuinte que estiver em débito com a tesouraria;
IV. Encaminhar ao Conselho Deliberativo sugestões e propostas de utilidade para a associação;
V. Representar o presidente em defesa da associação em qualquer abuso de que tomar conhecimento, seja praticado por associados ou pessoas estranhas a esta;
VI. Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo os abusos praticados pela Administração;
VII. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, como última instância de todos os atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que violarem os direitos assegurados neste Estatuto;
VIII. Assistir e participar das Assembleias Gerais; ou ainda, às reuniões da Diretoria Executiva quando convocado especificamente; tomando parte de todas as discussões e deliberações decorrentes;
IX. Convocar os órgãos deliberativos nos termos do artigo 10, parágrafo único.

Artigo 36 – São deveres dos associados:

I. Conhecer, acatar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral e demais órgãos administrativos da associação;
II. Aceitar e exercer com qualidade e critério de diligência, os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e demais órgãos administrativos da associação;
III. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, dentro de parâmetros propostos pela caridade cristã;
IV. Participar das Assembleias Gerais;
V. Comunicar a secretaria mudança de endereço.

Parágrafo primeiro – Compete ainda ao associado contribuinte pagar pontualmente suas mensalidades e envidar esforços para o aumento progressivo do quadro social;

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento do previsto neste artigo, o

Dr. A. Machado da Ponte

associado será advertido verbalmente, permanecendo o descumprimento será emitido termo de advertência pela Diretoria Executiva, observado o descumprimento aplicar-se-á o disposto no artigo 8º, inciso III, deste Estatuto.

Artigo 37 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má–fé ou dolo.

Artigo 38 – Os associados perdem seus direitos:

I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
II. Por inobservância das disposições estatutárias, regimentais ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
III. Se praticarem atos atentatórios ou nocivos aos interesses ou finalidades da associação;
IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito ao bom nome da Associação ou de seus membros;
V. Se causarem prejuízos ao patrimônio da associação;
VI. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
VII. Se forem condenados por crime infamante pela justiça comum.

Parágrafo primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa valendo–se de todos os meios de prova admitidos em lei e de recurso nos termos previstos neste estatuto;

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 39 – O desligamento do associado do quadro social da **"A CASA DOS ANJOS"** ocorrerá:

I. Por motivo de morte, de interdição, de doença, por ausência (artigo 6º, última parte, do Código Civil) ou morte presumida (artigo 7º, § único do Código Civil), na forma da lei civil;
II. Voluntariamente, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação

Reg. de Pessoas Jurídicas Dr. A. Machado da Ponte APUCARANA - PR

expressa por carta datada e assinada endereçada ao Presidente da associação;

III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando a conduta do associado constituir causa perturbação ou descrédito para a associação ou para suas finalidades.

Parágrafo único – O associado que sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá pedir reconsideração, consoante artigo 38, parágrafo segundo, deste Estatuto, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40 – O patrimônio da Associação é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que esta vier a possuir, compreendendo:

I. Bens imóveis, veículos, móveis e utensílios, instalações, equipamentos e computadores e outros adquiridos ou recebidos por doação;
II. Doações, heranças ou legados, e contribuições oriundas de pessoas jurídica de direito público e privado e pessoas físicas, nacionais ou internacionais;
III. Bens de uso e usufruto que venha a possuir.

Artigo 41 – Constituem receitas e recursos financeiros da associação:

I. As contribuições mensais ou anuais recebidas dos associados contribuintes, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva;
II. Auxílios financeiros, doações e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, obtidos de qualquer origem;
III. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas;
IV. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos e de entidades particulares;
V. Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
VI. Rendas oriundas das unidades socioeconômicas, das campanhas de

arrecadação públicas e promoções que fizer;

VII. Empréstimos ou financiamentos angariados junto à entidades financeiras;

VIII. Alienação de bens móveis e imóveis;

IX. Aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo único – Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária, sendo administrados pela Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 42 – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais.

Artigo 43 – Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 44 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 45 – A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no artigo 7º, parágrafo primeiro do presente estatuto, podendo também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 46 – O patrimônio será avaliado e contabilizado, sendo que a alienação, oneração e venda de qualquer imóvel da associação, deverão ser autorizadas por Assembleia Geral de conformidade com o Artigo 10, em seu parágrafo único.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência e após prévia avaliação, a Assembleia Geral poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais, até o máximo de um quinto do patrimônio societário, considerado ao tempo da aludida avaliação;

Parágrafo segundo – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá ser resultante do assentimento expresso de dois terços dos associados administrativos e

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

legalmente aptos a votar;

Parágrafo terceiro – Ao conceder a autorização, a Assembleia Geral deverá determinar, no mesmo ato, a destinação dos recursos.

Artigo 47 – A cessão de qualquer das dependências da **"A CASA DOS ANJOS"** para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 48 – A **"A CASA DOS ANJOS"** somente poderá ser dissolvida, quando não houver associados em número suficiente para preencher os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ou por assentimento de três quartas partes de seus associados administrativos com direito a voto, convocados em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, que indicará um liquidante da Entidade, destinando, o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere, pública ou privada, devidamente registrada no **CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 49 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando–se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto, e quando for o caso, convocar a Assembleia Geral para referendar a decisão.

Artigo 52 – As atividades referidas no artigo 4º, Letra "h", por ocasião de sua implantação, terão suas denominações precedidas da sigla: **"A CASA DOS ANJOS"**.

Artigo 53 – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com este fim específico e obedecida às formalidades legais para sua convocação.

Artigo 54 – Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana-PR, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 55 – O presente Estatuto Social foi reformado na presente data, sendo sua aprovação feita através de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/07/2014, providenciando-se o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Apucarana e demais órgãos competentes.

Apucarana-PR, 26 de julho de 2014.

FIRMA RECONHECIDA

Maria Aparecida Germana de Oliveira
Presidente

FIRMA RECONHECIDA

Anderson Augusto de Almeida
Secretário

Dr. Oscar Ivan Prux
OAB/PR 7.541

Cartorio Reg Tits e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - Oficial de registro
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 - APUCARANA-PR - CEP:86800-090
Fone:043 3423-4277 - CNPJ:78.031.010/0001-81
O PRESENTE TITULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N 29.890,
AVERBADO NO LIVRO A-22, SOB N 1.061/1 na data abaixo
Selo N karKs.3ZmiE.neswH-mqzfw.IcKZ APUCARANA, 10/10/2014

( ) ROSANE APARECIDA ZONERATTO - ESCREVENTE SUBSTITUTA
(X) SONIA F. A. M. DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.: R$ 15,70/300,00URCs, Distrib.: R$ 9,43, Funrejus: R$ 6,25.
Funarpen: R$ 0,75.
TOTAL: R$ 32,13 SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA – PR

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra LUCIANA TIEMI IVANAGA, filha de Akira Ivanaga e Yuckico Ivanaga, RG 5.691.484-6.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 23 DE OUTUBRO DE 2.013

-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-

CÓD.: 7.06.032

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra MARIA APARECIDA GERMANA DE OLIVEIRA, filha de Joao Mendes de Oliveira e Etelvina Germana de Oliveira. RG 29.607.740-9----------

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 20 DE OUTUBRO DE 2.017

-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-

CÓD.: 7.06.032

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO A CASA DOS ANJOS.

Às 21 horas e 48 minutos do dia quinze do mês de maio do ano de Dois mil e doze, no Salão Nobre da Prefeitura do Município de Apucarana, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da A Casa dos Anjos, com sede domicílio e foro na cidade de Apucarana (PR), com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Maria Aparecida Germana de Oliveira e para secretariar Milton Pereira. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta: primeiro a criação da Associação A Casa dos Anjos, em segundo a aprovação do Estatuto Social desta entidade, em terceiro, a eleição e posse da primeira Diretoria dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Iniciaram-se os trabalhos com uma oração e seguir a apresentação dos motivos e finalidades da criação da entidade pela Srtª Maria Aparecida Germana de Oliveira. Na seqüência foi apresentado o Estatuto Social, em conformidade com a legislação brasileira, e, após a sua leitura seguida de debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida como terceiro assunto da pauta, deliberaram pela eleição da primeira Diretoria da entidade, para um mandato de dois (02).anos a contar da presente data, constituída pelos cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade, sendo eleitos e tomando posse de seus efetivos cargos os associados: **Presidente. Maria Aparecida Germana de Oliveira**, brasileira, solteira, natural de Rio Pardo, MG, Enfermeira, portador da cédula de identidade RG 29.607.740-9 ,inscrito no CPMF 263.909.748-25, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio nº 150,Vila Feliz, na Cidade de Apucarana **Vice – Presidente. Poliana Emilia de Carvalho**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Apucarana-PR portador da cédula de identidade RG: 9.770.46-0, inscrito no CPMF 085.009.059-80, residente e domiciliado na Rua: Apucarana nº 332, Vila Reis na cidade de Apucarana. **Tesoureiro. Cássia de Souza**, brasileira, solteira, natural de Telêmaco Borba, vendedora, portadora da cédula de identidade RG: 65.211.998, CPMF 025.114.119-54, **vice – tesoureiro, João Paulo da Anunciação Leite**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de produção, natural de Apucarana-PR, portador da cédula de identidade RG 9.398.389-0 ,inscrito no CPMF 053.796.549-16, residente e domiciliado na Rua Simeão Carraza, nº 47, na Cidade de Apucarana. **Secretário. Anderson Augusto de Almeida**, brasileiro, solteiro, industriário, natural de Novo Itacolomi,

portador da cédula de identidade RG,10.659.037-0 ,inscrito no CPMF 082.103.849-45, residente e domiciliado na Rua Joaquim Sabino Dias nº 850, na Cidade de Novo Itacolomi , **Vice Secretário, Luana Maria de Lima da Silva**, brasileira, solteira, vendedora, natural de Apucarana, portador da cédula de identidade RG, 10.506.934-0 ,inscrito no CPMF 081.638.199-28, residente e domiciliado na Rua Timbiras nº 649 Jardim Colonial, na Cidade de Apucarana. Ainda foram eleitos para o **Conselho Deliberativo: Carlos Henrique carvalho Pires Martins**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, natural de Apucarana, portador da cédula de identidade RG, 7.870.100-74, CPMF 043.642.059-74 residente e domiciliado na Rua Humberto Montali nº 102 Jardim. Itália, na Cidade de Apucarana; **Evandro Zappielo dos Santos**, brasileiro, casado, natural de Apucarana, PR, comerciante, portador da cédula de identidade RG 9.500.704-6 ,inscrito no CPMF 053.687.329-10, residente e domiciliado na Rua Rio Ivaí, nº 30, apto 22, bloco 02, Bairro João Paulo, na Cidade de Apucarana; **Valdir Simões da Silva**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico , natural de Marilândia do Sul, portador da cédula de identidade RG: 166.896-1, inscrito no CPMF 257.520.579-49, residente e domiciliado na Rua: Rio Grande do Sul nº 400, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana. **Armando Bettelli**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, natural de Rolândia-PR, portador da cédula de identidade RG,597.710-0, inscrito no CPMF 149.616.879-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio nº 150, na Cidade de Apucarana; **Jaqueline Martins Lopes**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Apucarana, portador da cédula de identidade RG,7.544.467-2 ,inscrito no CPMF 008.576.759-07, residente e domiciliado na Rua Geremias Lunardelli nº 98 Centro, na Cidade de Apucarana.. Para o **Conselho Fiscal: Leandro Alves**, brasileiro, solteiro, Auxiliar contábil, natural de Apucarana, portador da cédula de identidade RG: 9.500.922-0,CPMF 046.928.239-84 residente e domiciliado na Rua: Grande Alexandre nº 57, Jardim Independência na cidade de Apucarana; **José Paulo Goulart**, brasileiro, casado, Comerciante, natural de Palotina-PR, portador da cédula de identidade RG: 3.502.190-6, CPMF 483.361.149-04 residente e domiciliado na Rua Edivaldo Canezin Toschi nº 250, Vila Feliz na cidade de Apucarana; **Adriano Hilário**, brasileiro, solteiro, Auxiliar contábil, natural de Apucarana, portador da cédula de identidade RG: 9.500.926-3,CPMF 009.570.329-27 residente e domiciliado na Rua: Massharu Tatesuji nº 183, Jardim Shangrilá na cidade de Apucarana, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu **Milton Pereira** lavrei e assinei a presente ata, seguida

das assinaturas da primeira Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal que por este ato, tomam posse de seus cargos. Assinam também os demais **sócios fundadores** presentes, **Greice Aparecida Grugel de Souza, Odete Maria Patel Goulart, Orenilto grugel de Souza, Gustavo Henrique Costa, Mafalda Preti Bettelli, Renato Mattos, Milton Pereira**. Apucarana (PR), 15 de maio de 2012.

FIRMA RECONHECIDA

PRESIDENTE: Maria Aparecida Germana de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Adriana Emília de Carvalho

TESOUREIRO: Cássia de Souza

VICE-TESOUREIRO: João Paulo Anunciação Leite

SECRETÁRIO:

FIRMA RECONHECIDA NO VERSO

VICE-SECRETÁRIO: Mauro Maria de Lima da Silva

Cartório Dr. Acyr - 2 Ofício de Notas
Praça Rui Barbosa, n. 130
Apucarana-Pr(43)3422-1004

Reconheco a(s) firma(s) de: [G2WkzS6OJ-MARIA APARECIDA GERMANA DE... OLIVEIRA...
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
APUCARANA, 11 de Setembro de 2012
ODA CRISTINA AMELIA ALMEIDA
FUNCIONARIA JURAMENTADA

CARTÓRIO DR. ... Ofício Notarial ... RAFAEL TONATO DE NOTAS EJC

CONSELHO DELIBERATIVO:

1-
2-
3-
4-
5-

CONSELHO FISCAL:

1-
2-
3-

SÓCIOS FUNDADORES:

Greice Aparecida Grugel de Souza:

Odete Maria Patel Goulart:

Orenilto grugel de Souza:

Gustavo Henrique Costa:

Mafalda Preti Bettelli:

Renato Mattos:

Milton Pereira: